

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.052, DE 2017**

Eleva a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado SINVAL MALHEIROS

**Relator:** Deputado FÁBIO MITIDIERI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sinval Malheiros, objetiva tornar a Festa do Peão de Boiadeiro do município de Barretos, realizada no estado de São Paulo, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura. Para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, manifesto meu apoio à iniciativa legislativa do nobre Deputado Sinval Malheiros. É de notório conhecimento meu apoio às vaquejadas e aos rodeios. Recentemente, celebramos uma grande conquista com a promulgação de Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017, que notabiliza os rodeios e vaquejadas como patrimônio cultural do nosso País. Como membro titular da Comissão Especial que emitiu parecer à PEC nº 304, de 2017, da qual se originou a EC nº 96/2017, reafirmo nosso compromisso com essas manifestações que, além de fortalecer nossa identidade cultural, geram empregos e renda.

O Brasil possui longeva tradição nas celebrações culturais que envolvem o manejo de animais. Na Região Sul, o gaúcho com sua boleadeira incorporou elementos indígenas, como o uso do chimarrão, e roupas andinas, como o poncho. Na Região Norte e no meu querido Nordeste, o português radicado se transformou no vaqueiro, que também faz uso de vestimenta própria. O território continental brasileiro e a agricultura extensiva são elementos que pautam a convivência do homem do campo com seus animais. Nesse contexto, os rodeios e as vaquejadas se erigem como elementos fortemente arraigados na nossa cultura.

Como titular da Comissão de mérito a analisar o Projeto de Lei nº 7.052, de 2017, pautamos nosso trabalho seguindo as orientações técnicas da douta Consultoria Legislativa desta Casa, que nos alerta acerca de algumas questões de ordem legal.

Por força da legislação vigente, a prerrogativa legal para elevar determinado bem cultural à condição de patrimônio imaterial brasileiro, mediante o Registro, é do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Ministério da Cultura (MinC), ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e da Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, do IPHAN.

O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*”, determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro dá-se por meio do **Registro**, ou seja, da sua inscrição em um dos seguintes livros: a) **Livro de Registro dos Saberes** (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); b) **Livro de Registro das Celebrações** (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); c) **Livro de Registro das Formas de Expressão** (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e d) **Livro de Registro dos Lugares** (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

Reafirmamos, assim, a posição da Comissão de Cultura desta Casa, respaldada na Súmula de Orientações, que considera que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Isso é da alçada do órgão do Poder Executivo, responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Por outro lado, reconhecemos a magnitude da maior festa de rodeio existente no País como genuína manifestação da cultura brasileira. Ressalte-se, também, que a cidade de Barretos já é detentora de um importante título nacional, outorgado pelo Congresso Nacional. A Lei nº 12.489, de 2015, conferiu a esse município paulista o título de “Capital Nacional do Rodeio”.

Neste sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.052, de 2017, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2017.

**Deputado FÁBIO MITIDIERI**

**Relator**

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.052, DE 2017**

Eleva a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, no estado de São Paulo, à manifestação genuína da cultura brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Festa do Peão de Boiadeiro, realizada anualmente no município de Barretos, no estado de São Paulo, é considerada manifestação genuína da cultura brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2017.

**Deputado FÁBIO MITIDIERI**

**Relator**